



DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.354/2012
 Acidente / Fato: INCENDIO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GREGO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
 Tipo: LANCHÁ
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SÃO SEBASTIÃO- SP
 Data do Acidente: 22/04/2011
 Hora: 12H
 Data Distribuição: 16/08/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.467/2012
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BOTE
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / BURITI-ZEIRO-MG
 Data do Acidente: 24/09/2011
 Hora: 18H
 Data Distribuição: 25/09/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.835/2013
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LE BNVC 274 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: LANCHÁ
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO DO MADEIRA / HUMAITÁ-AM
 Data do Acidente: 18/05/2012
 Hora: 20H
 Data Distribuição: 26/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.870/2013
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AS VICTORIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
 Tipo: GRANELEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ-AP
 Data do Acidente: 09/08/2012
 Hora: 11H
 Data Distribuição: 13/03/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.716/2013
 Acidente / Fato: EXPLOSAO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: KAPIAO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
 Tipo: VELEIRO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ENSEADA DO JURUMIRIM / PA-RATY-RJ
 Data do Acidente: 14/01/2012
 Hora: 17H
 Data Distribuição: 06/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES
 PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.858/2013
 Acidente / Fato: A DE R NA MENTO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: A VOLANTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: LANCHÁ
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: PORTO DO BAIRRO PIRANHAS VELHA / AL
 Data do Acidente: 25/10/2012
 Hora: 02H
 Data Distribuição: 13/03/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES
 PEM: Dr(a) MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26.993/2012
 Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GREEN FLEET I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: EMPURRADOR
 Bandeira: Nacional

Nome: LUMPSUM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: Balsa
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
 Data do Acidente: 10/02/2011
 Hora: 04H50
 Data Distribuição: 03/04/2012
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.506/2012
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SAO PEDRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: CANOA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: PRAIA DO PONTAL / CORURUPE-AL
 Data do Acidente: 16/01/2008
 Hora: 09H
 Data Distribuição: 16/10/2012
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 4 de junho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, previsto no Decreto nº 7.855, de 05 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no cumprimento da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º do Decreto nº 7.855, de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 2º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional tem por finalidade promover a articulação interfederativa para a implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 3º Compete ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional:

I - subsidiar a atuação do Conselho Deliberativo de Formação Profissional no cumprimento de suas competências, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.855 de 5 de dezembro de 2012; e

II - estimular a instituição de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, com a finalidade de promover a articulação, em cada unidade da Federação, de órgãos públicos e instituições privadas envolvidos na implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional estará vinculado ao Ministério da Educação e será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministérios signatários da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

- II - Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal signatários de Acordo de Cooperação Técnica para adesão ao Pronatec;
- III - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação;
- IV - Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Trabalho;
- V - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social;
- VII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;
- VIII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;
- IX - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- X - Conselho Nacional de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
- XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- XV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- XVI - Central Única dos Trabalhadores;
- XVII - Força Sindical;
- XVIII - União Geral dos Trabalhadores;
- XIX - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- XX - Nova Central Sindical de Trabalhadores;
- XXI - União Nacional dos Estudantes; e
- XXII - União Brasileira de Estudantes Secundaristas.

§ 1º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional será coordenado pelo titular da Secretaria de Educação Profissional - SETEC.

§ 2º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e instituições e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os representantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos titulares dos respectivos órgãos e instituições que integram o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 5º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Art. 6º Caberá ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional apresentar proposta de regimento interno, que será submetida à aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional contará com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional.

Art. 8º As atividades dos integrantes do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação, na Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
 Em 4 de junho de 2013

PROCESSO Nº 23005.002262/2010-44 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 091/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 3.057 e 3.057v, conção do recurso apresentado e, em consequência, decido:

- I - Pelo desprovimento do recurso apresentado pela Empresa Poligonal Engenharia e Construção Ltda. (fls. 3.043 - 3.053).
- II - Mantenho a decisão proferida às fls. 3.026.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.990, DE 31 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013 conforme informações que seguem:

Processo	2113.000218/2013-15
Materia de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural
Cargos e Níveis	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALFRANCIO FERREIRA DIAS - 73,02 2º LUGAR: MARILENE SANTOS - 66,65

Processo	23113.011997/2012-69
Materia de Ensino	Educação e Comunicação: Sociedade, Estado e Educação
Cargos e Níveis	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SIMONE DE LUCENA FERREIRA- 88,98

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI